

LEI Nº 127

Dispõe sobre a contratação de Empréstimo destinado ao Financiamento para a aquisição de Equipamentos Rodoviários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Marmeleiro, fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 179.172,00 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta e dois cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/04/71, do conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora nova, marca Huber Warco, modelo 10 DM, de fabricação nacional, motor Mercedes Bens, modelo O>M 326 de 6 cilindros e 135 C.V. Direção e Comandos da Lamina hidráulica, pneus dianteiros e traseiros de 13.00 x 24, Lamina de 3657 x 660mm x ¾, Escarificador em "V" de 11 dentes, cabine metálica, aberta e peso de fabricação de 11.780 kg., e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotados por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo /conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção montaria e juros.

Parágrafo único – O equipamento mencionado no presente artigo, poderá ser adquirido independente de licitação, na forma do Artigo 126, letra "d" do Decreto Federal nº 200 de 25/02/67, o Artigo 3º letra "d", do Decreto Estadual nº 21380 de 23/10/70, por se tratar de maquinário por representante comercial exclusivo, e considerando, que o município já possui maquinário da mesma marca e modelo, com ótimo desempenho.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar a seguinte garantia para a cobertura do empréstimo.

Vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 179.172,00 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta e dois cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4 1 4 2, automóveis outros veículos de tração a motor do Serviço Rodoviário Municipal, nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de asa cotas do Fundo de Participação

dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

At. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 25 e maio de 1973.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal